

CONTRATO DE CONCESSÃO

VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Volkswagen, nº 291, 7º-8º-9º andar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob nº 06.020.318/0001-10 (**CONCEDENTE**)

e

SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA., empresa comercial com sede na cidade de Marabá, na Rodovia PA 150, Km 7, CSI 29, Qd. 1, Lote 11, Estado do Pará, inscrita no C.N.P.J. sob nº 14.133.730/0001-75, doravante denominada (**CONCESSIONÁRIA**), representadas na forma de seus documentos de constituição, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

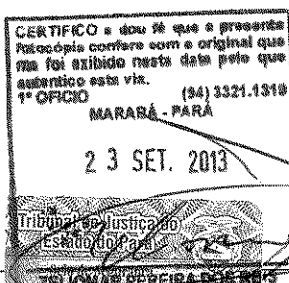
I

OUTORGA DA CONCESSÃO

A **CONCEDENTE** concede a **CONCESSIONÁRIA** o direito de revender caminhões e peças de reposição da marca Volkswagen, bem como o de prestar Assistência Técnica com todas as obrigações decorrentes, aos caminhões de sua fabricação.

A presente concessão é outorgada à **CONCESSIONÁRIA** para ser exercida exclusivamente no seguinte endereço:

Rodovia PA-150, Km 7, CSI 29, Qd. 1, lote 11, Marabá, Estado do Pará.



II

ÁREA DE INFLUÊNCIA

A **CONCESSIONÁRIA** terá o direito de adquirir da **CONCEDENTE** os acima referidos produtos e de oferecê-los à venda ao público na cidade de Marabá, Estado do Pará, e nas cidades circunvizinhas, a seguir denominadas Área de Influência.

Não tendo a **CONCESSIONÁRIA** exclusividade de área de influência, a **CONCEDENTE**, a seu critério, poderá conceder na mesma área direito de revenda a uma ou mais **CONCESSIONÁRIAS** (Anexo), bem como mediante Aviso de Alteração, estender ou restringir a outorga de concessão referida na cláusula anterior, a endereços que tenha ou venha a ter a **CONCESSIONÁRIA**.

III

VENDAS DIRETAS

Reserva-se a **CONCEDENTE** o direito de vender diretamente os seus produtos a seus empregados, ou a empregados de empresas em que tenha participação ou interesse, a frotistas, ao governo federal, estadual ou municipal, e às autoridades públicas, a representações diplomáticas e seus membros e a pessoas físicas ou jurídicas que, a seu critério, mereçam este tratamento.

Nas vendas diretas, a **CONCESSIONÁRIA** não terá direito a qualquer remuneração. Em casos especiais, e a seu critério exclusivo, a **CONCEDENTE** poderá pagar comissão à **CONCESSIONÁRIA**.

IV

OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1. A **CONCEDENTE** prestará à **CONCESSIONÁRIA** orientação técnica, administrativa e contábil destinada à organização e funcionamento de sua empresa, sempre que entender seja necessária ao objeto deste contrato.
2. A **CONCESSIONÁRIA** será orientada sobre a melhor forma de utilizar as suas instalações.
3. A **CONCEDENTE** ministrará cursos visando ao treinamento do pessoal técnico e administrativo da **CONCESSIONÁRIA**.

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via.

1º OFÍCIO

MARABÁ - PARÁ

23 SET. 2013



Todos os formulários, catálogos de peças e listas de preços da **CONCESSIONÁRIA** serão fornecidos pela **CONCEDENTE**, que poderá cobrar o seu custo.

5. A **CONCESSIONÁRIA** receberá instruções técnicas, referentes aos produtos da **CONCEDENTE** e à aquisição de equipamentos e ferramentais.
6. A **CONCESSIONÁRIA** se beneficiará com a promoção de vendas que a **CONCEDENTE** realizar no âmbito nacional.
7. Será a **CONCESSIONÁRIA** periodicamente visitada por pessoal credenciado da **CONCEDENTE**, com o objetivo de verificar o curso de seus negócios e fornecer-lhes orientação para o aprimoramento de suas atividades.

V

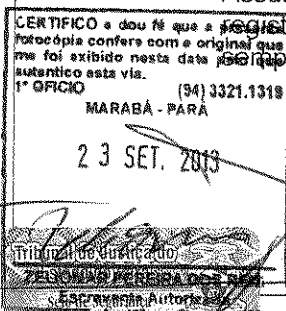
OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1. A **CONCESSIONÁRIA** assume a obrigação de atender aos requisitos mínimos de capital, instalações e organização de sua empresa, programa de expansão e desenvolvimento, requisitos estes fixados pela **CONCEDENTE** de comum acordo com a **CONCESSIONÁRIA** quando da fixação dos respectivos Planos Anuais de Vendas.
2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá vender diretamente ao público, por preços não superiores aos indicados pela **CONCEDENTE**, os caminhões que adquirir desta, de acordo com os seus pedidos mensais, aceitos pela **CONCEDENTE**. A **CONCEDENTE**, poderá, a seu critério, recusar ou aceitar apenas em parte os pedidos mensais da **CONCESSIONÁRIA**.
3. A aquisição de material de assistência técnica, peças originais de reposição ou peças originais reconcondicionadas, será feita de acordo com as normas estabelecidas pela **CONCEDENTE**.
4. **CONCESSIONÁRIA** não poderá usar no nome da sua empresa, salvo expressa autorização da **CONCEDENTE**, quaisquer marcas e **insígnias da CONCEDENTE** ou de qualquer outra empresa do grupo **VOLKSWAGEN**.
5. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter um capital, inclusive um ativo fixo, que a **CONCEDENTE** considere satisfatório.

Se esse capital se tornar insuficiente, a critério da **CONCEDENTE**, para o natural desenvolvimento da **CONCESSIONÁRIA**, obriga-se esta a aumentá-lo na proporção que a **CONCEDENTE** entender necessária, de acordo com a demanda do mercado local.

6. A **CONCESSIONÁRIA**, com referência à comercialização dos produtos da **CONCEDENTE**, se obriga a estabelecer e adotar permanentemente o sistema de contabilidade recomendado e adotado pela **CONCEDENTE**, permitindo a esta as auditorias que julgar necessárias, franqueando-lhe todos os seus registros e controles.

Assume também a **CONCESSIONÁRIA** a obrigação de manter atualizados todos os registros dos seus negócios, enviando-os à **CONCEDENTE**, para uso confidencial, e que por ela solicitados.



Essas informações serão, por exemplo, sobre seu movimento financeiro, relatórios mensais de estoques e vendas, balanços e balancetes, estimativas de futuras vendas, recibos de pagamentos de impostos, relatórios detalhados das reclamações de garantia, estatísticas e, em geral, qualquer informação relativa à comercialização de caminhões e peças da **CONCEDENTE**, e os referentes serviços de manutenção.

7. A composição societária da **CONCESSIONÁRIA** é a indicada em documento anexo a este contrato, conforme previamente anuído pela **CONCEDENTE**. Qualquer alteração de capital votante da sociedade, deverá ser objeto de anuência prévia da **CONCEDENTE**; dada a anuência, a alteração, tão logo efetuada, deverá ser comunicada por escrito e com pormenores à **CONCEDENTE**.
8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá seguir as normas estabelecidas pelo Departamento de Assistência Técnica da **CONCEDENTE**, declarando-se desde já, sobre elas, já estar devidamente informada.
9. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a não exercer atividades que, a critério da **CONCEDENTE**, possam afetar o cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das obrigações por ela assumidas neste contrato.
10. A **CONCESSIONÁRIA**, para a revenda dos produtos da **CONCEDENTE**, obriga-se a não abrir filiais ou postos de venda ou de exibição ou oficinas sem a expressa autorização prévia da **CONCEDENTE**.
11. A **CONCESSIONÁRIA**, para a revenda dos produtos da **CONCEDENTE**, compromete-se ainda a cumprir as seguintes obrigações:
 - a) aderir ao Programa de Identificação das Concessionárias, assinando o respectivo contrato e contribuir para o custeio do referido programa, na forma que a **CONCEDENTE** indicar;
 - b) promover a venda dos produtos da **CONCEDENTE** através dos meios de publicidade de maior divulgação da sua área de influência, de forma a que, em comparação com a concorrência, venha-lhe a ser destinada uma parte significativa do mercado e seja capaz de desenvolver a necessária confiança do público na **CONCESSIONÁRIA** e nos produtos que vende e serviços que presta;
 - c) criar e manter uma organização adequada a atingir um volume satisfatório de vendas de caminhões, peças e assistência técnica, de acordo com o potencial de seu mercado na sua área de influência, segundo as determinações periódicas da **CONCEDENTE**;
 - d) manter instalações que compreendam, ao menos, fora os necessários escritórios e espaço para almoxarifado, um local para exposição, uma oficina para consertos convenientemente equipada e de adequado tamanho, um local apropriado para a venda e estoque de peças e acessórios e uma área, coberta ou não, para pátio de estacionamento e/ou futura expansão;
 - e) manter uma competente equipe de vendedores, escriturários e operários;

trabalhar nos horários e dias, conforme uso no comércio local e, quando conveniente e possível, cumprir plantão de atendimento fora do horário comercial.

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autenticado esta via.
1º OFÍCIO (94) 3321.1339
MARABÁ - PARÁ

23 SET. 2013

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ
ZELIONAR PEREIRA DOS REIS
Juiz de Direito

VI

PREÇO E ENTREGA

Todos os preços de caminhões, peças de reposição e assistência técnica serão os estabelecidos pela **CONCEDENTE** para as **CONCESSIONÁRIAS** e alteráveis independentemente de prévia comunicação.

As condições de pagamento e de entrega dos caminhões, peças de reposição e assistência técnica serão estabelecidas pela **CONCEDENTE**, que se reserva o direito de modificá-las sem pré-aviso à **CONCESSIONÁRIA**, comunicando-as somente tão logo lhe seja possível. Os pagamentos se darão na cidade de São Paulo ou na sede da **CONCESSIONÁRIA**, a critério da **CONCEDENTE**.

A **CONCEDENTE** procurará sempre entregar os caminhões e peças de reposição nos prazos estipulados, mas não se responsabiliza por eventuais atrasos.

VII

GARANTIA

A **CONCESSIONÁRIA** prestará assistência técnica aos caminhões da **CONCEDENTE**, nos prazos e condições estipulados no Manual e Certificado de Garantia que os acompanham, independentemente de terem sido ou não por ela revendidos.

Os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** aos clientes da **CONCEDENTE** serão por ela garantidos, nos mesmos prazos e condições da **CONCEDENTE**, ficando obrigada a refazê-los quando necessário ou ressarcir as despesas repetidas em outra **CONCESSIONÁRIA**, quando efetuados fora de sua área de influência, sob expressa aprovação de representante da **CONCEDENTE**.

As despesas decorrentes de assistência técnica prestada pela **CONCESSIONÁRIA** a caminhões com garantia da fábrica, desde que aprovado o seu relatório correspondente pela **CONCEDENTE**, serão por esta reembolsadas, de acordo com as tabelas específicas.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter registro apropriado da remuneração que receber da **CONCEDENTE** por serviços técnicos prestados a clientes da **CONCEDENTE**.

A **CONCEDENTE** poderá proceder a verificações deste registro, através de pessoa por ela autorizada.



VIII

PRAZO E DISSOLUÇÃO

Sem solução de continuidade, este contrato substitui o firmado em 13 / 08 / 1986 com a Volkswagen do Brasil Ltda., e vigorará por prazo indeterminado, ficando facultado às PARTES considerá-lo resiliado mediante a simples expedição de aviso prévio com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

Resolve-se, entretanto, a qualquer tempo, este contrato, independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses:

1. Pela cessão ou transferência da concessão pela **CONCESSIONÁRIA** sem o consentimento prévio e expresso da **CONCEDENTE**;
2. por iniciativa da parte inocente em virtude de infração à Lei, à Convenção ou ao próprio Contrato e, também, em caso de cessação das atividades da **CONCESSIONÁRIA**;
3. em caso de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou insolvência;
4. Se qualquer desentendimento entre os acionistas ou sócios da **CONCESSIONÁRIA**, ou morte de qualquer destes, tiverem, a critério da **CONCEDENTE**, efeito adverso aos interesses, ao nome ou aos negócios da **CONCEDENTE**;
5. Se qualquer dos responsáveis pela administração da **CONCESSIONÁRIA**, seu cônjuge ou descendentes, vier a participar de direção de outra empresa concorrente;
6. Se descumprida qualquer das obrigações previstas na cláusula V do presente contrato;
7. Se qualquer alteração prevista na cláusula V, item 7, for feita sem prévia anuência da **CONCEDENTE**;
8. Se da direção da sociedade passarem a participar pessoas que a juízo da **CONCEDENTE**, possam ter efeito adverso aos interesses, ao nome ou aos negócios da **CONCEDENTE**;
9. Se a **CONCESSIONÁRIA**, por qualquer motivo, suspender a comercialização dos produtos da **CONCEDENTE** e/ou a necessária prestação de assistência técnica.

IX

EFEITOS DA DISSOLUÇÃO

Nenhuma das partes será responsável perante a outra por perdas e danos, de qualquer natureza, pela dissolução do presente contrato, ainda que estes eventuais prejuízos sejam decorrentes de compromissos, obrigações ou investimentos julgados necessários para o seu cumprimento, ou por qualquer outra causa.

CERTIFICO e dou fé que a presente
fotocópia confere com o original que
me foi exibido nesta data pelo que
autentico esta via.
1º OFÍCIO (54) 3321.1319
MARABÁ - PARA

23 SET. 2013

tribunal de Justiça do
Estado do Pará
ZELOMAR PEREIRA DOS REIS

X

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A concessão se regerá unicamente pelo presente contrato, que revoga e substitui qualquer outro acordo verbal ou escrito que sobre a matéria, no todo ou em parte, exista entre as partes.
2. Qualquer modificação deste contrato será válida apenas quando feita por escrito e assinada pelo representante legal da **CONCEDENTE** e por representante(s) devidamente autorizado(s) da **CONCESSIONÁRIA**.
3. Não fica a **CONCESSIONÁRIA** constituída pela presente concessão em representante, madatária, comissária ou agente da **CONCEDENTE**. Nenhum vínculo jurídico existirá entre a **CONCEDENTE** e qualquer procurador, ou empregado da **CONCESSIONÁRIA** ou pessoa que a qualquer título a esta prestação de serviços.

Por conseguinte, ficará a cargo exclusivo da **CONCESSIONÁRIA** o cumprimento de todas as obrigações impostas ou que vierem a ser impostas pela legislação do trabalho, de previdência social, fiscal, ou qualquer outra disposição legal.

4. A **CONCEDENTE** poderá modificar ou deixar de produzir os seus modelos, a qualquer tempo, e também as especificações e características dos modelos existentes, independentemente de prévia comunicação à **CONCESSIONÁRIA**.
5. Os direitos, obrigações ou responsabilidades estabelecidos no presente instrumento, não serão afetados nem mesmo reduzido o seu alcance por, em qualquer oportunidade, não haverem sido invocados pela **CONCEDENTE** ou pela **CONCESSIONÁRIA**.
6. Constituindo a **CONCESSIONÁRIA** uma empresa distinta e autônoma da **CONCEDENTE**, nenhuma das responsabilidades aqui estipuladas significará qualquer obrigação da **CONCEDENTE** por quaisquer despesas efetivadas pela **CONCESSIONÁRIA** na execução dos seus objetivos sociais, ou dos previstos no presente contrato.
7. Não será considerada infração de qualquer cláusula contratual o seu descumprimento, pela **CONCEDENTE** e/ou pela **CONCESSIONÁRIA**, em virtude de motivos de força maior.
8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar à **CONCEDENTE** uma cópia autenticada de seus estatutos (ou contrato social) e alterações posteriores, bem como cópia das atas das assembleias gerais em que forem eleitos diretores.

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autenticado esta via.
1º OFÍCIO (84) 3321.1318
MARABÁ - PARA

9. Fica eleito o foro de São Paulo para dirimir qualquer demanda direta ou indiretamente resultante deste contrato, podendo a **CONCEDENTE**, entretanto, optar pelo do domicílio da **CONCESSIONÁRIA**.

**CONTRATO DE CONCESSÃO
DA MARCA VW
ANEXO I**

DN - 4918

À
SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
RODOVIA PA 150, KM 7, CSI 29, QD 1, L 11
MARABA - PA

Como parte integrante do supracitado contrato, levamos ao seu conhecimento que, até nova comunicação que modifique a presente, a área de influência atribuída a V.Sa. é composta dos seguintes municípios:

ABEL FIGUEIREDO
AGUA AZUL DO NORTE
BANNACH
BOM JESUS DO TOCANTINS
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
BREU BRANCO
CANAA DOS CARAJAS
CUMARU DO NORTE
CURIONOPOLIS
DOM ELISEU
ELDORADO DOS CARAJAS
GOIANESIA DO PARA
ITUPIRANGA
JACUNDA
MARABA
NOVA IPIXUNA
NOVO REPARTIMENTO
OURILANDIA DO NORTE
PALESTINA DO PARA
PARAGOMINAS
PARAUPEBAS
RONDON DO PARA
SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA
SAO FELIX DO XINGU
SAO JOAO DO ARAGUAIA
TAILANDIA
TUCUMA
TUCURUI
ULIANOPOLIS

São Paulo, 01 de Setembro de 2007

Atenciosamente,

Diretor VW

De Acordo.

SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.

CARTORIO ANTONIO SANTIS 11 OFICIO
NEUZA MARIA SANTIS SEMINOTTI
Notaria Titular
FL.CSI 32, QD.05, LT.66-NOVA MARABA
Fone (94)3321-1319 Fax (94) 3321-2176
MARABA - PA
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
de:
- GILBERTO LEITE.....
- JOSE FRANCISCO DIAMANTINO.....
Do que dou fe..
MARABA (PA), 24 de Agosto de 2009.
Em testemunho da verdade.

MARTIAN SANTIS SANTIST
ESCRIVÃO AUTORIZADO

CERTIFICO e dou fe que a presente
fotocópia confere com o original que
me foi exibido nesta data pelo que
autentico esta via.
1º OFICIO (94) 3321.1319
MARABÁ - PARA
23 SET. 2007
Tribunal de Justiça do
Estado do Pará
SALOMON FERREIRA DOS REIS
Escrivente Autorizado
000.859.580

**CONTRATO DE CONCESSÃO
DA MARCA VOLKSWAGEN**

ANEXO II

DN 4918

À

**VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS
COMERCIAIS LTDA.**

Como parte integrante do supracitado contrato, levamos ao seu conhecimento que, até nova comunicação que modifique a presente, é a seguinte a composição societária desta concessão:

Nome: JOSÉ FRANCISCO DIAMANTINO
Endereço: Rua Araguaia, nº 830, Marabá - PA
Participação: 90,0%

CPF: 012.158.179-91

Nome: GILBERTO LEITE
Endereço: Folha Dezesete, Quadra 8, Lote 20, Marabá - PA
Participação: 10,0%

CPF: 323.617.509-53

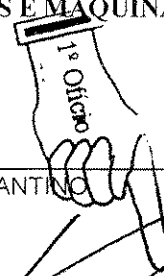
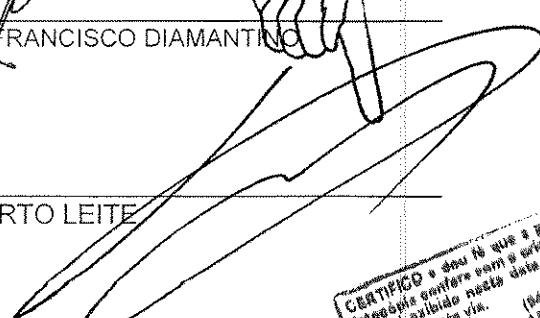
Declaramo-nos cientes de que, conforme reza o Contrato de Concessão, quaisquer alterações na composição desta sociedade, será objeto de comunicação por escrito, para que seja avaliada pela **VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA.**, no tocante a sua anuência prévia.

Atenciosamente,

SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.




JOSÉ FRANCISCO DIAMANTINO

GILBERTO LEITE

São Paulo, 01 de Setembro de 2007

CERTIFICADO e dou fé que a presente
fotocópia confere com o original que
me foi exibido nesta data pelo que
autenticado esta via. (PA) 3321-1319
1º OFÍCIO MARABÁ - PARA
23 SET. 2007

NEUZA MARIA SANTIS SEMINOTTI
Notaria Titular
FL. CSI 32.00.05.LT.66-NOVA MARABÁ
Fone (94)3321-1319 Fax (94) 3321-2176
MARABÁ - PA
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
de:
GILBERTO LEITE.....
JOSE FRANCISCO DIAMANTINO.....
Do que dou fé..
MARABÁ (PA), 24 de Agosto de 2009.
Em testemunho da verdade.
MARILDA SANTIS BATISTA
ESCRIVÃO AUTORIZADA

CONTRATO DE CONCESSÃO DA MARCA VW ANEXO I

À
SULPARA CAMINHOES E MAQUINAS LTDA
FI CSI 29 QD 01 LT 11 ROD. PA 150, KM07
MARABA - PA

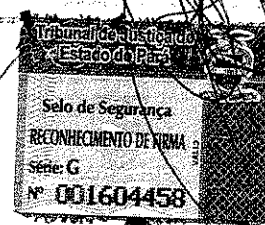
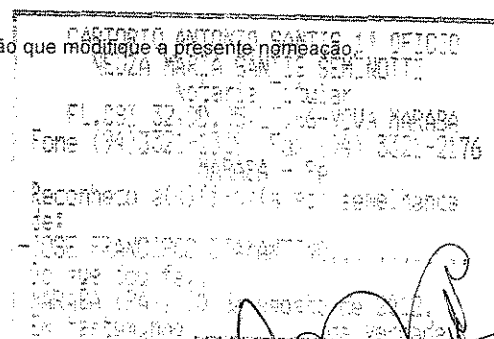
Filial: DN - 1940 (PAT)
AV. ARAGUAIA, 3360
REDENCAO - PA

Filial: DN - 1954 (PAT)
ESTRADA DE ACESSO A FERROVIA KM 4,5
PARAUPEBAS - PA

Como parte integrante do supracitado contrato levamos ao seu conhecimento que, até nova comunicação que modifique a presente nomeação, a área de influência atribuída à V.Sas. é composta dos seguintes municípios:

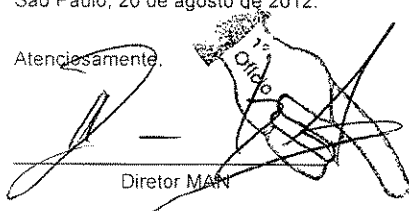
ABEL FIGUEIREDO
AGUA AZUL DO NORTE
BANNACH
BOM JESUS DO TOCANTINS
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
BREU BRANCO
CANAA DOS CARAJAS
CONCEICAO DO ARAGUAIA
CUMARU DO NORTE
CURIONOPOLIS
DOM ELISEU
ELDORADO DOS CARAJAS
FLORESTA DO ARAGUAIA
GOIANESIA DO PARA
ITUPIRANGA
JACUNDA
MARABA
NOVA IPIXUNA
NOVO REPARTIMENTO
OURILANDIA DO NORTE
PALESTINA DO PARA

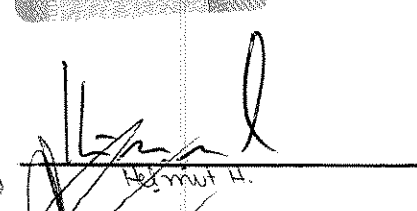
PARAGOMINAS
PARAUPEBAS
PAU D ARCO
PICARRA
REDENCAO
RIO MARIA
RONDON DO PARA
SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SANTANA DO ARAGUAIA
SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA
SAO FELIX DO XINGU
SAO GERALDO DO ARAGUAIA
SAO JOAO DO ARAGUAIA
SAPUCAIA
TAILANDIA
TUCUMA
TUCURUI
ULIANOPOLIS
XINGUARA

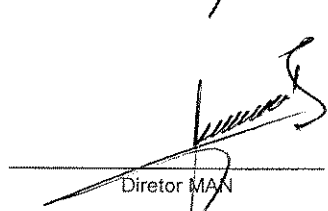


São Paulo, 20 de agosto de 2012.

Atenciosamente,


Diretor MAN


Hermut H.


Diretor MAN

De Acordo:

SULPARA CAMINHOES E MAQUINAS LTDA